



FERTILIZANTES HERINGER S.A.

CNPJ nº 22.266.175/0001-88

NIRE 32.300.027.946

COMUNICAÇÃO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA

A **Fertilizantes Heringer S.A.** ("Companhia"), em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 30 de março de 2022, conforme alterada, em continuidade ao Comunicado ao Mercado e à Comunicação sobre Demandas Societárias divulgados em 11 de fevereiro de 2025, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que celebrou Termo de Arbitragem ("Termo de Arbitragem"), em 2 de março de 2026, no âmbito do Procedimento Arbitral CAM nº 290/25 instaurado perante a Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") por requerimento apresentado por Adailton Albino da Silva, Afonso Celso Pereira, Alexandre Bortolotto Tortato, Alexandre Rafael Leite Oliveira Bernardes, Aluizio Sant Ana Arouca Junior, Anderson Takemitsu Kubota, Bruno Rodrigo Castilho, Carolina de Carlos, César Eduardo de Souza Baron, César Müzel Gonçalves, Clodoaldo Dourado, Daniel Isaac Nigri, Daniel Santos Haddad, Danilo Augusto Buschin, Denise Van Arragon Resende, Edmilson Aparecido Antônio dos Santos, Edmilson Oscar Visioli, Elizeu Riba, Fábio Tadeu de Sá, Fernando de Melo Garcia, Fernando Warley de Figueiredo Dantas, Flavio do Amaral Campos, Gabriel Bertucchi Dourado, Gerald Muhlegger, Geraldo Rudolfo Van Arragon, Glaycon Nery Brigagão, Gustavo Polato Martinelli, Joana Helena Van Arragon, José Alfredo da Justa, José Márcio Soares, José Pereira de Campos, Julio Cesar Selber Barioni, Kamal Yazbek Junior, Leandro Geremias, Leonardo Volpato Pazin, Lourenço Maximiano Junqueira, Lucas Leffers Neto, Luís Ricardo Soares, Luiz Henrique Paranhos, Magda Regina Bosini Riba, Mara Verginia Lucia Bosini Freitag, Maraiza Nicoleti Geremias, Marcelo Rafael da Silva, Márcio Pinto de Lacerda, Marco Antônio de Oliveira Filho, Matheus Tarantin, Rafael Augusto do Prado Georgetto, Raphael Stambowsky, Renan Elizeu Riba, Ricardo Geraldo Leffers, Rogério Fabrício Glass, Rogério Pessa Feitosa, Souzani Angelo Carlo, Tales Peche Socio e Valter Luís Vittorazzo (em conjunto, "Requerentes"), figurando a Eurochem Comércio de Produtos Químicos Ltda. ("ECPQ") e a Companhia como requeridas ("Requeridas") ("Procedimento Arbitral").

Com a celebração do Termo de Arbitragem, a Companhia informa que a lide do Procedimento Arbitral está estabilizada.

O Procedimento Arbitral está relacionado a eventos decorrentes da transação por meio da qual a ECPQ adquiriu o controle da Companhia em 29 de março de 2022, mediante celebração do *Share Purchase and Sale Agreement and Other Covenants* entre a ECPQ e Dalton Dias Heringer, Eny de Miranda Heringer, Dalton Carlos Heringer e Juliana Heringer Rezende ("Vendedores") em 20 de dezembro de 2021, no âmbito do Edital de Oferta Pública de Aquisição ("OPA") lançada pela ECPQ em 24 de maio de 2023, para aquisição das ações dos acionistas minoritários, tendo em vista a legislação e a regulamentação aplicáveis à época.



Os Requerentes pleitearam: (a) declaração de ilegalidade das cláusulas do edital da OPA que preveem o direito da Requerida de reter qualquer valor do preço – que alegam ser devido aos Requerentes – em razão das demandas indenizatórias contra a Família Heringer; (b) declaração de que a Requerida não possui o direito de reter o pagamento da parcela remanescente do preço da OPA, incluindo, mas não se limitando, à parcela correspondente a R\$ 7,00 por ação ordinária de emissão da Companhia; (c) declaração de que a Requerida não possui o direito de reter o pagamento de quaisquer ativos contingentes eventualmente devidos aos Requerentes; (d) condenação da Requerida a pagar a integralidade da parcela remanescente do preço da OPA, incluindo, mas não se limitando, à parcela correspondente a R\$7,00 por ação ordinária de emissão da Companhia, devidamente corrigida e acrescida de juros de mora desde a data em que o pagamento deveria ter sido realizado pela Requerida; (e) condenação da Requerida ao pagamento integral das custas, despesas processuais, honorários dos árbitros e demais desembolsos que se fizerem necessários no curso do procedimento arbitral.

As Requeridas esclarecem, em resumo, que: (i) ao assinarem o Termo de Declaração e aderirem ao Edital da OPA, os Requerentes elegeram a Comarca de São Paulo como foro judicial para controvérsias decorrentes do Edital da OPA, afastando-se a jurisdição arbitral da CAM; (ii) a CVM já reconheceu a legalidade e regularidade da OPA, inclusive quanto ao tratamento igualitário dos minoritários, e que, por conseguinte, os Requerentes não têm direito a nada além do que foi assegurado na OPA, nos termos, limites, prazos e condições lá estabelecidos; e (iii) os pleitos dos Requerentes, na análise das Requeridas, violam a legislação e a regulação aplicáveis, bem como a jurisprudência da CVM, caracterizando tentativa abusiva de vantagem indevida.

O valor total da controvérsia é de R\$ 30.090.473,00 (trinta milhões noventa mil quatrocentos e setenta e três reais). O Tribunal Arbitral será composto pela Dra. Valeria Galindez e pelos Drs. Nelson Laks Eizirik e Cristiano de Sousa Zanetti. O Tribunal Arbitral decidirá a controvérsia com base no direito brasileiro, não estando autorizado o julgamento por equidade.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer desdobramentos relacionados ao assunto mencionado acima, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

Paulínia/SP, 19 de Março de 2026

Vladislav Guz

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

* * *